



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.162 de 02 de setembro de 2026.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.959, de 25 de novembro de 2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação federal aplicável ao fomento cultural, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.959/2025 instituiu o Sistema Municipal de Cultura - SMC e definiu o Fundo Municipal de Cultura - FMC como mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 1.959/2025, o Fundo possui natureza contábil e financeira, é administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura e está sujeito à fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operacionalização, a movimentação financeira, a aplicação dos recursos, a seleção de projetos, o controle social, o monitoramento e a prestação de contas do Fundo, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.959/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.959, de 25 de novembro de 2025, especialmente quanto à sua operacionalização, aplicação de recursos, movimentação financeira, seleção de projetos, acompanhamento, controle e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo observará, além do disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.959/2025, a legislação orçamentária e financeira e, conforme a origem, a natureza e a vinculação dos recursos, as normas específicas que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à política municipal de cultura, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 3º O FMC constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, destinando seus recursos a programas, projetos e ações culturais, inclusive em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as finalidades e vinculações de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A administração do Fundo Municipal de Cultura compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura, no âmbito da administração do FMC:

- I - planejar e promover a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;
- II - zelar pela observância da destinação legal e da vinculação específica de cada fonte de recurso;
- III - adotar medidas de transparência e dar publicidade aos valores, finalidades e resultados da aplicação dos recursos;
- IV - adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades e ao ressarcimento de valores, quando cabível.

Art. 6º A ordenação de despesas e a movimentação financeira do Fundo serão exercidas pelas autoridades competentes segundo a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

administrativa e as normas municipais de execução orçamentária e financeira, vedada a atribuição de competência em desacordo com a legislação municipal.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 1.959/2025:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e estaduais destinadas à conta do FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos eventualmente realizados em empresas e projetos culturais com recursos do Fundo;

VII - saldos não utilizados na execução de projetos culturais financiados pelos mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - devoluções de recursos decorrentes de descumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais;

IX - saldos de exercícios anteriores;

X - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe forem destinadas.

Art. 8º Os recursos financeiros do FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observada a necessidade de segregação por fonte ou transferência quando exigida pela legislação ou pelo ente repassador.

Parágrafo único. Os recursos vinculados somente poderão ser utilizados na finalidade estabelecida pelo instrumento de transferência ou pelo ato que lhes deu origem.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 9º Os recursos do FMC serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações culturais compatíveis com o Plano Municipal de Cultura - PMC, com as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e com as normas da fonte de recurso.

Art. 10. O Fundo financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, na modalidade não reembolsável, conforme o art. 58 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

§ 1º A seleção dos beneficiários ocorrerá preferencialmente por meio de editais de seleção pública.

§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada no âmbito de programas definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 3º Quando exigida contrapartida, o proponente deverá demonstrar a disponibilidade de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ou a existência de financiamento assegurado por outra fonte, nos termos da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 11. Os projetos culturais financiados pelo FMC poderão prever despesas administrativas de até cinco por cento de seu custo total, observado o limite de até dez por cento para projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, na forma do art. 58, § 3º, da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 12. Os custos referentes à gestão do FMC, compreendendo planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, inclusive aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar dez por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do CMPC, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 13. A aplicação dos recursos deverá observar parâmetros de distribuição territorial e de participação dos diversos segmentos culturais, com vistas à desconcentração do investimento, conforme as diretrizes fixadas pelo CMPC e o art. 75 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

Art. 14. O Município poderá utilizar recursos do FMC como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, observadas as condições e finalidades previstas na legislação aplicável e no art. 74 da Lei Municipal nº 1.959/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 15. A composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive com fins lucrativos, para apoio compartilhado a programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, observará o art. 59 da Lei Municipal nº 1.959/2025.

§ 1º O aporte previsto no caput não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 16. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, criada pelo art. 60 da Lei Municipal nº 1.959/2025, é a instância responsável pela seleção dos projetos apresentados ao FMC, observadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 17. Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 1.959/2025, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - (02) representantes titulares do Poder Público e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura;

II - (02) representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos na forma deste Decreto.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil na CMIC serão escolhidos mediante chamamento público promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura, assegurada publicidade do procedimento e oportunidade de participação de agentes e representantes dos segmentos culturais do Município. (OBS: o art. 61 da lei 1.959 dispõe que os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento)

§ 1º O chamamento público estabelecerá requisitos de participação, forma de inscrição, critérios de escolha, prazos e documentação necessária.

§ 2º Na escolha dos representantes da sociedade civil deverão ser considerados, sempre que possível, a diversidade dos segmentos culturais, a experiência na área cultural, o conhecimento técnico e o critério territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 3º Na ausência de número suficiente de interessados habilitados, a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura poderá realizar novo chamamento público.

Art. 19. Os membros da CMIC serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, após as indicações e escolhas previstas neste Decreto, para mandato de 03 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro da CMIC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20. Compete à CMIC, na seleção dos projetos:

- I - observar o Plano Municipal de Cultura e as diretrizes e prioridades definidas pelo CMPC;
- II - registrar as avaliações e deliberações em ata ou instrumento equivalente;
- III - propor, quando cabível, a dispensa de contrapartida no âmbito de programas setoriais;
- IV - declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal ou vínculo que comprometa a imparcialidade da análise.

Art. 21. Nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 1.959/2025, a CMIC adotará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das dimensões simbólica, econômica e social do projeto;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução;
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Parágrafo único. Os editais poderão estabelecer critérios adicionais, desde que objetivos, pertinentes ao objeto e compatíveis com o Plano Municipal de Cultura – PMC e com as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC exercerá o acompanhamento e a fiscalização social do Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.959/2025, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos quanto à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

II - estabelecer para a CMIC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

III - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

IV - acompanhar a gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura;

V - fixar anualmente o limite das despesas de gestão do Fundo, observado o teto legal de dez por cento de suas receitas.

Art. 23. Para o pleno exercício da fiscalização social pelo CMPC, a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura assegurará o fornecimento tempestivo de informações, relatórios financeiros e documentos da execução do FMC.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada em processo administrativo, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.959/2025 e, conforme o caso:

I – os critérios e procedimentos de seleção dos projetos, nos termos dos arts. 58 e 60 a 63 da Lei Municipal nº 1.959/2025;

II – a formalização por meio dos instrumentos previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 1.959/2025, quando se tratar das hipóteses nele disciplinadas; e

III – as normas específicas aplicáveis de acordo com a origem, a natureza e a vinculação dos recursos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura acompanhará a aplicação dos recursos do FMC, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 1.959/2025 ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 26. Os beneficiários de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC prestarão contas da execução do projeto cultural e da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, no instrumento de repasse, conforme a origem dos recursos e a legislação específica da respectiva fonte de financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, observadas as exigências próprias da modalidade de financiamento.

§ 2º A eventual devolução de recursos decorrente do não cumprimento do objeto ou da desaprovação da prestação de contas observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento, nos termos do art. 55, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.959/2025.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O Município dará publicidade aos valores e às finalidades dos recursos recebidos da União e do Estado e às informações essenciais sobre a aplicação dos recursos do FMC, observado o art. 77 da Lei Municipal nº 1.959/2025 e a legislação de transparência.

Art. 28. A fiscalização do FMC será exercida pelo CMPC, no âmbito do controle social, e pelos órgãos de controle interno e externo do Município, no âmbito de suas competências legais.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura manterá registros e demonstrativos que permitam identificar, por fonte de recurso, os ingressos, aplicações, saldos e resultados alcançados com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas do Fundo somente poderão ser realizadas quando previstas no orçamento municipal e observadas as normas de direito financeiro, as disponibilidades da respectiva fonte e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura poderá expedir atos complementares de natureza estritamente operacional para execução deste Decreto, vedada a alteração das competências e limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.959/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer, Meio Ambiente e Agricultura, observadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Roque de Minas/MG, 02 de setembro de 2026.

BELCHIOR DOS REIS

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.09.02 14:55:12
-03'00'

Belchior dos Reis Faria.
Prefeito Municipal